Universidade de São Paulo



Reunião

994ª Sessão

Local: Sala do Conselho Universitário Data: 19/03/2019 às 14:00

I - **EXPEDIENTE**

- 1 Discussão e votação da Ata da 993ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 11.12.2018. Ata 11.12.18.pdf
- 2 Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 Comunicações do M. Reitor.
- 4 Eleições das Comissões Permanentes:
 - 4.1 Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO

(FD)

Prof. Dr. JULIO CERCA SERRÃO (EEFE)

Prof.^a Dr.^a LÉA ASSED BEZERRA DA SILVA (FORP)

Prof.a Dr.a MONICA SANCHES YASSUDA (EACH)

Prof. Dr. PEDRO LEITE DA SILVA DIAS (IAG)

Prof. Dr. TARCÍSIO ELOY PESSOA DE BARROS FILHO (FM)

Suplentes:

Prof.^a Dr.^a ELISABETE MARIA MACEDO VIEGAS (FZEA)

Prof. Dr. PAOLO DI MASCIO (IQ)

Prof. Dr. HELENO TAVEIRA TORRES (FD)

4.2 - Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. FÁBIO FREZATTI (FEA)

Prof.ª Dr.ª LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI (EP) Prof. Dr. LUIS CARLOS DE SOUZA FERREIRA (ICB)

Prof. Dr. MARCOS NOGUEIRA MARTINS (IF)

Prof. Dr. RENATO DE FIGUEIREDO JARDIM (EEL) Prof. Dr. RODNEY GARCIA ROCHA (FO)

Suplentes:

Prof. Dr. ANDRÉ LUCIRTON COSTA (FEARP) Prof.^a Dr.^a BRASILINA PASSARELLI (ECA) Prof. Dr. CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (FOB)

4.3 - Seis membros docentes do Co e três suplentes, para constituir a Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA), nos termos do § 2º do artigo 19 do Estatuto da USP.

Titulares:

Prof. Dr. DURVAL DOURADO NETO (ESALQ)

Prof. Dr. EDUARDO HENRIQUE SOARES MONTEIRO (ECA)

Prof. Dr. LUIZ HENRIQUE CATALANI (IQ)

Prof.^a Dr.^a MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA

(FFLCH)

Prof.^a Dr.^a MARGARET DE CASTRO (FMRP) Prof. Dr. PIETRO CIANCAGLINI (FFCLRP)

Suplentes:

Prof. Dr. MARCOS SILVEIRA BUCKERIDGE (IP)
Prof.^a Dr.^a ELISABETE DE SANTIS BRAGA DA GRAÇA SARAIVA
(IO)
Prof.^a Dr.^a MARILENE PROENÇA REBELLO DE SOUZA (IP)

5 - Eleição de um docente da USP para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Avançados (IEA), nos termos do inciso V do artigo 5º do Regimento do IEA.

Prof. Dr. SÉRGIO FRANCA ADORNO DE ABREU

6 - Palayra aos Senhores Conselheiros.

II - ORDEM DO DIA

- 1 ALIENAÇÃO (quorum de 2/3= 80 item 14, parágrafo único do art. 16)
 - 1.1 PROCESSO 2018.1.12633.1.0 -UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 12633.pdf

Alienação do imóvel localizado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 97, Vila Sá, Ourinhos - São Paulo, oriundo da herança vacante de Maria das Neves Ferreira.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 429.989,36 (03.10.18). – fls. 1/8

Parecer da CAVI-HV: o Presidente da Comissão aprova, "ad referendum", o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 429.989,36 (15.10.18). – fls. 9

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (25.10.18). – fls. 10

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à alienação do imóvel localizado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 97, Vila Sá, Ourinhos - São Paulo, oriundo da herança declarada vacante em razão do falecimento de Maria das Neves Ferreira (04.12.18). – fls. 11/12

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 97, Vila Sá, Ourinhos - São Paulo, oriundo da herança declarada vacante em razão do falecimento de Maria das Neves Ferreira, obedecido o quórum estatutário.

1.2 - **PROCESSO 2018.1.10403.1.8 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 10403.pdf

Alienação do imóvel localizado na Avenida Beira Mar, lote 02, quadra 02, Balneário Marrocos, Itanhaém - São Paulo oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 177.515,53 (24.09.18). – fls. 1/15

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel. – fls. 16

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação do imóvel localizado na Avenida Beira Mar, lote 02, quadra 02, Balneário Marrocos, Itanhaém - São Paulo, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky (21.02.19). - fls. 17/18

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Avenida Beira Mar, lote 02, quadra 02, Balneário Marrocos, Itanhaém - São Paulo, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky, obedecido o quórum estatutário.

1.3 - PROCESSO 2018.1.10404.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 10404.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Cayowaá, nº 1.689, Sumaré, São Paulo - Capital oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 600.000,00 (26.11.18). - fls. 1/5

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (30.11.18). – fls. 6

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Cayowaá, nº 1.689, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky (21.02.19). – fls. 7/8

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Cayowaá, nº 1.689, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky, obedecido o quórum estatutário.

1.4 - PROCESSO 2018.1.10405.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 10405.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Irmão Odilon Diniz, s/nº, Sumaré, São Paulo - Capital oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 385.000,00 (23.11.18). - fls. 1/5

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (30.11.18). – fls. 6

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Irmão Odilon Diniz, s/nº, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky (21.02.19). – fls. 7/8

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Irmão Odilon Diniz, s/nº, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky, obedecido o quórum estatutário.

1.5 - **PROCESSO 2018.1.10406.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 10406.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 411, Sumaré, São Paulo - Capital oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 2.703.600,00 (29.11.18). - fls. 1/5

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (30.11.18). – fls. 6

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 411, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky (21.02.19). – fls. 7/8

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 411, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo de herança testamentária de Eugenia Yablonowsky, obedecido o quórum estatutário.

1.6 - **PROCESSO 2018.1.10407.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 10407.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 397, Sumaré, São Paulo - Capital oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 787.000,00 (29.11.18). - fls. 1/5

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (30.11.18). – fls. 6

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Luís Carlos de Souza Ferreira, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 397, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky (21.02.19). – fls. 7/8

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Havaí, nº 397, Sumaré, São Paulo/SP, oriundo da herança testamentária de Eugenia Yablonowsky, obedecido o quórum estatutário.

1.7 - **PROCESSO 2010.1.8123.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 8123.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 137 e 137-A, Vila Prudente, São Paulo - Capital, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 1.115.027,71 (09.10.18). - fls. 1/20

Parecer da CAVI-HV: o Senhor Presidente da Comissão aprova, "ad referendum", o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 1.115.027,71 (12.11.18). – fls. 21

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (29.11.18). – fls. 22

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à alienação do imóvel localizado Rua Lombroso, nº 137 e 137-A, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek (21.02.19). – fls. 23/24

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 137 e 137-A, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek, obedecido o quórum estatutário.

1.8 - PROCESSO 2010.1.8124.1.0 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 8124.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 165, Vila Prudente, São Paulo - Capital, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 1.125.153,86 (09.10.18). - fls. 1/18

Parecer da CAVI-HV: o Senhor Presidente aprova, "ad referendum", o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 1.125.153,86 (08.11.18). – fls. 19

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (29.11.18). – fls. 20

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 165, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek (21.02.19). – fls. 21/22

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 165, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek, obedecido o quórum estatutário.

1.9 - **PROCESSO 2010.1.8125.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 8125.pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 143 e 143-fundos, Vila Prudente, São Paulo - Capital, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 1.040.018,49 (09.10.18). - fls. 1/16

Parecer da CAVI-HV: o Senhor Presidente aprova, "ad referendum", o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 1.040.018,49 (08.11.18). – fls. 17

O DPI encaminha os autos à COP e ao Co para aprovação da venda do imóvel (29.11.18). – fls. 18

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 143 e 143-fundos, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek (21.02.19). – fls. 19/20

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Lombroso, nº 143 e 143-fundos, Vila Prudente, São Paulo/SP, oriundo da herança vacante de Wanda Mazurek, obedecido o quórum estatutário.

1.10 - PROCESSO 2019.1.453.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 453,pdf

Alienação do imóvel localizado na Rua Rio Branco, 1951 – Centro, Bauru-SP.

Parecer Técnico: Valor do imóvel - R\$ 1.660.000,00 (23.11.18). - fls. 1/8

Manifestação da Comissão de Heranças Vacantes: o Senhor Presidente aprova, "ad referendum", o parecer técnico de avaliação mercadológica com valor de venda de R\$ 1.660.000,00 (17.01.19). – fls. 9

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Rio Branco, 1951 – Centro, Bauru-SP (21.02.19). – fls. 10/11

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel localizado na Rua Rio Branco, 1951 – Centro, Bauru-SP, obedecido o quórum estatutário.

- 2 CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO (quorum de maioria absoluta = 62 artigo 57 do Estatuto da USP)
 - 2.1 PROCESSO 2017.1.1253.17.2 FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO 1253.pdf

Proposta de criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica.

- Ofício da Diretora da FMRP, Profa. Dra. Margaret de Castro, encaminhando a proposta de criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica, aprovada pela Congregação em sessão realizada em 03.10.2017. Esclarece que a referida criação responde à necessidade de se consolidarem duas áreas consideradas prioritárias pela FMRP desde a década de 90: Imagens Médicas e Oncologia Clínica. Informa que a proposta está instruída com um detalhado projeto acadêmico, sem custos adicionais e também com dois novos cargos docente, um concedido ao CEPID e o outro através do Programa Jovem Pesquisador da FAPESP, não havendo também a necessidade de contratação de servidores técnicos e administrativos (06.10.17). fls. 1/43
- **Parecer da CAA**: decide retirar os autos de pauta e encaminhar para um parecerista externo (18.12.17). fls. 44
- Parecer do Prof. Dr. Walter Colli: manifesta que a criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica, pela divisão do atual Departamento de Clínica Médica, não prejudica as atividades deste quanto ao ensino e à pesquisa e concentra conhecimento e interesses comuns em área médica em franca expansão conceitual e metodológica. Nesse sentido, beneficiam-se muito o ensino e a pesquisa pela reunião de especialistas com foco comum. Por isso, manifesta-se favoravelmente à criação desse novo Departamento na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (12.05.18). fls. 45/47
- **Parecer da CAA**: aprova a criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (11.06.18). fls. 48/50
- **Informação da CODAGE**: esclarece que quando um Departamento de Ensino é criado, são criadas as funções de estrutura de Chefe de Departamento, Vice-Chefe de Departamento (não possui gratificação) e Secretário de Chefe de Departamento. A previsão de custo mensal é de R\$ 3.956,07, incluídos os gastos com obrigações patronais. Em relação ao quadro de pessoal, a proposta não implicará gastos

adicionais com servidores técnicos e administrativos e docentes (23.08.18). - fls. 51/53

- **Informação da APO**: a proposta de criação das funções de estrutura (Chefe de Departamento de Ensino e Secretário de Chefe de Departamento de Ensino) terá um custo anual estimado de R\$ 55.034,62, já incluídos os gastos com encargos patronais (30.08.18). fls. 54
- **Parecer da COP**: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Rodney Garcia Rocha, favorável à criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (25.09.18). fls. 55/56

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à criação do Departamento de Imagens Médicas, Hematologia e Oncologia Clínica na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

- 3 ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (quorum de maioria absoluta = 62 decisão da CLR de 03.06.1997)
 - 3.1 PROCESSO 2018.1.1025.46.4 INSTITUTO DE QUÍMICA 1025.pdf

Proposta de alteração dos artigos 137 e 139 do Regimento Geral da USP.

Ofício do Diretor do Instituto de Química, Prof. Dr. Paolo Di Mascio, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do inciso II do artigo 137 e do inciso I do artigo 139 do Regimento Geral da USP, que tratam de concurso de Livre-Docência (31.10.18). – fls. 1/5

Parecer PG. P. 02110/2018: preliminarmente pontua que o tema já foi objeto de análise pela PG em outra oportunidade, no qual ficou fixado o entendimento externado pela CLR na reunião de 16.08.2017. Deste modo, quanto ao mérito da alteração proposta reitera o entendimento já externado em mencionada oportunidade sobre a possibilidade jurídica: "... vislumbro proibição expressa ao cruzamento de mencionados prazos, ou ainda, não parece estar presente a exigência de que os prazos corram de modo livre, sem a realização de outros atos inerentes ao próprio concurso." (...) Manifesta que parece razoável que se pondere a análise da alteração regimental: seja para adotar àquela formulada pela proponente, ou redigi-la, deixando claro o entendimento em sentido inverso, a depender da finalidade normativa eleita pelo legislador. Em qualquer dos casos, entende que a segurança jurídica dos concursos de Livre-Docência seria reforçada pela clareza da regra externada expressamente na norma, impedindo atuações e interpretações em sentidos conflitantes. Diante de eventual entendimento da CLR pela manutenção dos dispositivos regimentais, sugere que avalie a expressa revogação do Ofício Circular com os esclarecimentos formulados e encaminhados às Unidades em 1995, e encaminhamento, se conveniente e oportuno, de novo Ofício Circular esclarecendo a alteração de posicionamento em relação ao documento anterior, especialmente no que tange à interpretação do inciso I do artigo 139 do Regimento Geral. Tendo em vista que se encontra na PG inúmeros concursos de Livre-Docência para análise jurídico-formal em que o prazo de 24 horas entre a divulgação dos 10 pontos pela Comissão Julgadora e o sorteio do ponto para a prova escrita transcorreu conjuntamente a outros atos do concurso, como medida de precaução aguardará os esclarecimentos do tema antes de apontar suposta irregularidade e, consequentemente, indicar a não homologação dela decorrente. Diante do exposto, sugere o encaminhamento dos autos à CLR para: i) análise da proposta de alteração do inciso II do artigo 137 e inciso I do artigo 139, ambos do Regimento Geral, realizada pela Unidade proponente; ii) avalie a conveniência e oportunidade de revogar o Ofício Circular de 1995 e emita novo Ofício, se o caso, informando a nova interpretação fixada para o inciso I do artigo 139 do Regimento Geral; iii) defina as consequências jurídicas aplicáveis a concursos de livredocência cujo prazo de 24 horas, do inciso I do artigo 139 do Regimento Geral, embora respeitado, transcorreu conjuntamente à outros atos do certame (com base no Ofício Circular de 1995). A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa o parecer, observando que a redação sugerida pela Unidade não parece ser a mais adequada em termos de técnica legislativa para se alcançar o objetivo pretendido pela proposta. Sugere texto alternativo ao proposto, caso seja aprovada em essência a proposta da Unidade. Solicita, ainda, à CLR, a fim de esclarecer o item iii da parte final do parecer que, ao analisar a proposta do IQ, defina também quais medidas devem ser adotadas com relação aos concursos, atualmente sob análise jurídico-formal da PG, em que se constatou descumprimento do quanto definido pela CLR em 16.08.2017. Esclarece que ocorreu que as Unidades não tomaram conhecimento desta decisão, a qual fora adotada em processo do IQSC e continuaram seguindo o quanto anteriormente orientado pelo Ofício Circular da CLR de 1995 (08.11.18). - fls. 6/13

Texto atual:

Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

. . .

 II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;

Texto proposto pela PG:

Artigo 137 – À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

. . .

 II - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto, as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

Texto atual:

Artigo 139 – À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

 I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso, e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto;

Texto proposto pela PG:

Artigo 139 – À prova escrita aplicam-se as seguintes normas:

 I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, favorável à proposta de alteração do inciso II do artigo 137 e inciso I do artigo 139 do Regimento Geral da USP, acolhendo a sugestão de redação prevista pela d. Procuradoria Geral (05.12.18). – fls. 14/18

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 19

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso II do artigo 137 e inciso I do artigo 139 do Regimento Geral da USP, acolhendo a sugestão de redação prevista pela Procuradoria Geral.

4 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

4.1 - PROTOCOLADO 2018.5.370.55.6 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO 370.pdf

Proposta de alteração do artigo 65 do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, em virtude da publicação da Resolução nº 7566/2018, referente a concurso de Livre-Docência.

Ofício do Vice-Diretor no exercício da Diretoria do ICMC, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon F. de Carvalho, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração do artigo 65 do Regimento da Unidade,

decorrente da publicação da Resolução nº 7566/2018, referente a concurso de Livre-Docência, aprovada pela Congregação em 26.10.2018 (31.10.18). – fls. 1/2

Parecer PG. P. 02140/2018: não vê óbice jurídico do ponto de vista material à alteração proposta. Do ponto de vista formal, sugere que não é recomendável que assunto relacionado à inscrição, como a apresentação do memorial e da tese original, seja alocado no dispositivo que trata dos respectivos pesos das provas. Além disso, embora já previsto no Regimento Geral, entende conveniente acrescentar à redação proposta a expressão "em formato digital". Sugere, então, que ao invés de parágrafo único no artigo 65, seja criado um novo artigo, 64-A, nos seguintes termos: "Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em formato digital." (08.11.18). – fls. 3/6

Texto atual

Artigo 65 – Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão:

I - Prova de arguição e julgamento do memorial: 40;

II - Defesa de tese ou de texto: 30;

III - Avaliação didática: 20;

IV - Prova escrita: 10.

Texto proposto pela Unidade

Artigo 65 – Os pesos das provas do concurso de livre-docência serão:

I - Prova de arguição e julgamento do memorial: 40;

II - Defesa de tese ou de texto: 30;

III – Avaliação didática: 20;

IV - Prova escrita: 10.

Parágrafo único – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela poderão ser redigidos em português ou inglês.

Texto proposto pela PG

Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, em formato digital.

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Leite da Silva Dias, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral (05.12.18). – fls. 7/8

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. - fls. 9

Alterar Deliberação Remover Deliberação

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, nos termos do parecer da Procuradoria Geral e com a seguinte alteração proposta em plenário: "Artigo 64-A – O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português ou inglês, **em meio físico ou** em formato digital."

Detectado um erro material na redação proposta e aprovada pelo plenário, encaminhem-se os autos à CLR, para análise.